

DECRETO Nº ..., de fevereiro de 2013.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E COM FIXAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE VAGAS PARA REABILITADOS OU BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 93 DA LEI 8.213/91), NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, CONSIDERANDO a necessidade de prevenir, por meio da educação, a ocorrência de acidentes de trabalhos também entre os trabalhadores terceirizados que prestem serviços no âmbito da Administração Pública Municipal, CONSIDERANDO, ainda, o art. 93, da lei 8.213/91 que estabelece a obrigatoriedade para as empresas de contratação de PPD e de reabilitados, CONSIDERANDO, também, a necessidade de adotar medidas práticas, concretas e de caráter permanente, em prol do desenvolvimento de uma nova cultura da prevenção, DECRETA:

Art. 1º – Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Fortaleza deverão inserir nos editais de licitação, cujo objeto seja a contratação de obras ou serviços que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusula com exigência de capacitação de todos os trabalhadores, ministrada dentro da jornada de trabalho, e também de cláusula com fixação de percentual mínimo de vagas para reabilitados ou beneficiários de auxílio-acidente.

Art. 2º – Atos Conjuntos do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e do titular de cada secretaria ou entidade definirão as cargas horárias de capacitação a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo único. Os atos a que se refere o caput poderão prever cargas horárias distintas para contratos de órgãos vinculados a uma mesma secretaria ou entidade, de acordo com as atividades desenvolvidas no âmbito de suas administrações.

Art. 3º – O disposto no artigo 1º terá aplicabilidade, para cada entidade ou secretaria do Município, 45 (quarenta e cinco) dias após a edição do ato a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º - Os atos a que se refere o artigo 2º poderão prever a possibilidade de os contratos atualmente em execução serem alterados, mediante ajuste com o contratado, para os fins do artigo 1º.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em fevereiro de 2013.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA.

Philippe Theophilo Nottingham
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

José Leite Jucá Filho
Procurador Geral do Município